



Ilmo. Sr. Elmo Vaz Bastos de Matos, Presidente da CODEVASF, Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Ref.: CONCORRENCIA 59/2013

A **HIDROPOÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.300.096/0001-06, com sede estabelecida na Rua Agenério Araújo 395, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG, CEP 30520-220, vem, com fulcro no do art. 41, XVIII da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **Impugnação ao edital** do processo licitatório supramencionado, pelos fatos e razões a seguir expostos:

DA TEMPESTIVIDADE

Prevê o parágrafo segundo do artigo 41 da Lei nº 8.666/93 que o licitante deve protocolar sua impugnação ao edital até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame.

Conforme definido no edital, e FAX 600/13, a abertura do certame restou designada para 16 de outubro de 2013.

O prazo para a interposição da impugnação ao edital esgota-se em 14/10/2013.

Diante disso, tempestivo a presente impugnação protocolizado na data de hoje.

DAS RAZÕES DO RECURSO

A CODEVASF, tornou público que fará realizar licitação na modalidade CONCORRENCIA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de perfuração e instalação de poços tubulares. Transcrevemos abaixo o texto do objeto no edital:

“... Execução das obras e serviços necessários para implantação de 241 (duzentos e quarenta e um) poços tubulares, compreendendo: a perfuração dos poços tubulares, instalação das unidades de bombeamento, fornecimento de energia (RDR), abrigos dos quadros de comando e reservatórios em fibra de vidro apoiado em base de alvenaria; e, instalação de 78 (setenta e oito) poços existentes, compreendendo: instalação das unidades de bombeamento, fornecimento de energia (RDR), abrigos

Rua Agenério Araújo, 395 - Camargos
Cep: 30520.220 - Belo Horizonte - MG
Tel.: (31)2122.1800 - Fax.: (31)3363.2594
www.hidroposcos.com.br



dos quadros de comando e reservatórios em fibra de vidro apoiado em base de alvenaria, em municípios sob a jurisdição da 2ª e 6ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado da Bahia, distribuídos em 02 Lotes...”

Solicitamos consulta formal ao CREA e CONFEA, que é o órgão fiscalizador, para esclarecer quais os profissionais adequados para acompanhar cada etapa da obra licitada, enviando edital, planilha e anexos, para análise das Câmaras do CREA, de acordo com as atribuições de cada Responsável Técnico, evitando assim o exercício ilegal da profissão e suas penalidades.

Ressalte-se que a profundidade do poço não é a única variante complexa na concorrência referenciada, é necessário também ser levado em consideração às especificidades do solo, o diâmetro do poço, haja vista que tais considerações são diretamente responsáveis pela quantidade e qualidade dos produtos a serem utilizados na obra, o fornecimento de energia (RDR), instalação de TRAFÓ, construção de abrigos em alvenaria, reservatórios e bases, detalhados abaixo::

a - Para decidir quais os locais onde serão perfurados os poços, dependemos da visita as comunidades do Engenheiro de Minas ou Geólogo, Responsável Técnico da Contratada, reunião com equipe da de fiscalização da CODEVASF ou da PREFEITURA para definir o local do poço, analisando as características geológicas, acesso para caminhões, fora de área de APP, disponibilidade de energia elétrica e local para instalação do reservatório. Depois providenciar os documentos necessários para solicitar a Autorização para perfuração que exige a assinatura e documentos do proprietário do terreno onde será perfurado o poço e protocolo do pedido de perfuração.

b - Após obtenção da licença de perfuração, início dos serviços com a perfuração de solo, sedimento e rocha que varia sua profundidade de acordo com as particularidades da geologia local. Todo os serviços devem atender as NORMAS DA ABNT 12.212 E 12.244, CREA, CONFEA, conforme determinam os itens 2.5; 17.18.c e 17.18.d do edital, itens 1.4; 10.10; 12.18.c e 12.18.d do contrato, itens 5.1; 7.7; 7.13; 18.18.c e 10.18.d do TERMO DE REFERENCIA ETC.

c - Após a perfuração do poço, início das obras complementares civis e elétricas, com fornecimento de energia elétrica, TRAFÓ, construção de abrigo, base e reservatório.

Rua Agenério Araujo, 395 - Camargos
Cep: 30520.220 - Belo Horizonte - MG
Tel.: (31)2122.1800 - Fax.: (31)3363.2594
www.hidropoços.com.br



Analisando a complexidade dos serviços do edital e atendendo a íntegra do item 5 do edital, a HIDROPOÇOS LTDA, enviou pedido de esclarecimento no dia 30.09.13. As 14:16 hs do dia 08.10.13. A CODEVASF, enviou respostas não esclarecedoras e contraditórias, conforme FAX 597/13. A HIDROPOÇOS LTDA, enviou novo pedido de esclarecimentos as 15:20 hs do dia 08.10.13, inclusive solicitando adiamento da entrega das propostas e documentos. A CODEVASF respondeu a nova consulta as 17:06 hs do dia 08.10.13, com as mesmas respostas. A HIDROPOÇOS LTDA, enviou PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, as 17:11 hs do dia 08.10.13. Sem resposta ao pedido de impugnação, a HIDROPOÇOS LTDA – BH-MG, compareceu ao escritório da CODEVASF em BRASÍLIA DF no dia 10.10.13 as 14:30 hs, para acompanhar a licitação. Juntamente com outros licitantes de Brumado-BA, Recife- PE e Petrolina- PE, todos fomos informados que as 10:00 do dia 10.10.13, a CODEVASF, decidiu adiar a concorrência e apresentou novas informações sobre o edital, conforme FAX 600/13.

A HIDROPOÇOS LTDA, somente decidiu apresentar esta IMPUGNAÇÃO, após enviar vários pedidos de esclarecimentos e todas as respostas enviadas pela CODEVASF até o momento, contrariando as determinações do CREA, CONFEA, itens contraditórios do edital e seus anexos, conforme as perguntas abaixo enviadas e suas respectivas respostas da CODEVASF, a saber:

PERGUNTA 2 - Ainda analisando a descrição do OBJETO e a planilha orçamentária do edital, alertamos que a perfuração de poços tubulares é de responsabilidade técnica do Engenheiro de Minas ou Geólogo, conforme DECISÃO NORMATIVA 59 do dia 09.05.1997 do CONFEA. Portanto entendemos que para atender a exigência dos itens 5.4 e 5.4.2 do TERMO DE REFERENCIA e item 6.2.4.d, do edital, a licitante deve apresentar dentro do envelope de DOCUMENTAÇÃO, a comprovação de possuir em seu quadro permanente e na sua certidão do CREA: Engenheiro de Minas ou Geólogo, para ser responsável pela perfuração dos 241 poços tubulares, que representam 68% da obra; Engenheiro Civil, para as obras civis complementares, construção do abrigo, fundação, alvenaria em tijolos e combogós, chapisco, emboço, pintura e base do reservatório, que representam 12% da obra; Engenheiro Eletricista responsável pela emissão da ART da instalação da extensão de rede elétrica, fornecimento e instalação de conjunto elétrico motobomba, quadro de comando e de TRAFÓ 10 KVA e detalhamento das instalações elétricas, representando 20% da obra.

RESPOSTA 2 DA CODEVASF, O entendimento não é correto, a empresa deverá comprovar possuir em seu quadro permanente profissionais de nível superior na área de engenharia que possuam atestados de perfuração e instalação de poços, também serão aceitos Geólogos.

NOSSO PARECER E COMENTARIO – Esta resposta abre precedente para aceitar outro profissional de nível superior, contrariando a DECISÃO NORMATIVA 59 do dia 09.05.1997 do CONFEA, e as

Rua Agenério Araujo, 395 - Camargos
Cep: 30520.220 - Belo Horizonte - MG
Tel.: (31)2122.1800 - Fax.: (31)3363.2594
www.hidropocos.com.br



HIDROPOÇOS



NORMAS DA ABNT 12.212 E 12.244, CREA, CONFEA, conforme determinam os itens 2.5; 17.18.c e 17.18.d do edital, itens 1.4; 10.10; 12.18.c e 12.18.d do contrato, itens 5.1; 7.7; 7.13; 18.18.c e 10.18.d do TERMO DE REFERENCIA, e o pior aceita GEOLOGO, sendo que este é o profissional indicado pelo CREA. Ainda sobre este item Responsável Técnico, na resposta 6 da CODEVASF, informa que o PROJETO ELÉTRICO, é de responsabilidade da contratada, neste caso a licitante deve comprovar possuir em seu quadro permanente um Engenheiro Eletricista, que é o responsável correto para acompanhar e realizar este PROJETO ELÉTRICO, mais uma vez a CODEVASF, contraria as normas do CREA e CONFEA.

PERGUNTA 3 - O item 6 do TERMO DE REFERENCIA trata do assunto EQUIPE/EQUIPAMENTO. Entendemos que as licitantes devem comprovar dentro do envelope de DOCUMENTAÇÃO, relação nominal da sua equipe técnica e lista de seus equipamentos e maquinas, sob pena de inabilitação, conforme determinam os itens 6.1 e 6.3 do TERMO DE REFERENCIA, pois trata-se de fatos importantes para a execução das obras, uma vez que o item 4.4.1 do edital não permite a terceirização da obra exceto ate o limite de 30% do valor contratado e o item 4.2 do TERMO DE REFERENCIA, exige da contratada inicio das obras no prazo Maximo de 7 (sete) dias após a emissão da Ordem de Serviço. A licitante que não possuir equipamentos e equipe técnica própria, não atende as exigências mínimas relativas a maquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado exigido nos itens 6.1 e 6.3 do TERMO DE REFERENCIA, e o artigo 30 parágrafo 6 da Lei 8.666 e não vai conseguir disponibilizar tudo isto em 7 dias.

RESPOSTA 3 DA CODEVASF, a empresa devera listar os membros da equipe técnica, que devem pertencer ao quadro efetivo da empresa, quanto aos equipamentos devem ser listados os equipamentos conforme itens 6.3 e 6.4 do TERMO DE REFERENCIA, não há exigência de serem de propriedade do licitante.

NOSSO PARECER E COMENTARIO - A resposta não atende a pergunta. Os itens 6.1, 6.3 e 6.4, são bem objetivos, exigem relação nominal da equipe técnica mínima por lote e a empresa licitante devera possuir e disponibilizar por lote equipamentos para execução da obra SOB PENA DE INABILITAÇÃO, para atender esta exigência a licitante deve apresentar estas relações e ou listas dentro do envelope de DOCUMENTAÇÃO, porem a resposta não esclarece e ainda contraria a exigência do TERMO DE REFERENCIA.

PERGUNTA 5 - Estamos entendendo que a base do reservatório de 10.000 litros EM FIBRA DE VIDRO não será elevada e simplesmente apoiada no solo.

RESPOSTA 5 DA CODEVASF, o reservatório será elevado conforme desenhos constantes no anexo I TERMO DE REFERENCIA, disponível no site da CODEVASF,

RESPOSTA 7,8,9,10,11,12,13,14,15 do dia 09.10.13, ainda sobre o item base, que deve ter altura mínima de 1,0 metro, se tem altura mínima tem altura máxima. Qual a altura máxima.

Rua Agenério Araujo, 395 - Camargos
Cep: 30520.220 - Belo Horizonte - MG
Tel.: (31)2122.1800 - Fax.: (31)3363.2594
www.hidropocos.com.br



HIDROPOÇOS



NOSSO PARECER E COMENTARIO - Estas respostas não são objetivas principalmente por que a planilha orçamentária apresenta somente um tipo de base ao preço sugerido de R\$ 2.119,99. A resposta sugere que pode haver necessidade de base com diferentes alturas porem com o mesmo preço sugerido. A contratada pode ser obrigada a executar base com 1,0 metros de altura e outras com altura variáveis de 2, 0 metros ou quem sabe ate 8,0 metros e até 12.0 metros de altura ao preço sugerido de R\$ 2.119,99. A resposta deve ser objetiva, se existe a possibilidade de alturas de base diferentes, isto deve ficar claro, indicando a altura mínima e a altura máxima, pois isto interfere na composição de preços, ou caso contrario informar simplesmente, A BASE DEVE TER ALTURA DE 1,0 METRO.

PERGUNTA 7 - Analisando a descrição do objeto, a planilha orçamentária e o TERMO DE REFERENCIA não estão sendo exigida a instalação e fornecimento de Tubos de PVC e acessórios para a adução do poço ao reservatório e a distribuição do reservatório ate os domicílios etc, portanto entendemos que a escavação de valas para a instalação e fornecimento das tubulações não são de responsabilidade da contratada.

RESPOSTA 7 DA CODEVASF, a instalação e fornecimento de toda a tubulação de interligação do poço ao reservatório é de responsabilidade da contratada.

NOSSO PARECER E COMENTARIO - Esta resposta não é objetiva, não esta prevista no edital, no TERMO DE REFERENCIA ou planilha. Qual a distância mínima e máxima do poço ao reservatório, qual o diâmetro e especificações completas e detalhadas dos tubos e acessórios da interligação do poço ao reservatório. Esta interligação exige abertura de valas, reaterro de valas, a quantidade e especificações não estão na planilha e estes serviços interferem diretamente na composição de preços do serviço.

O item 05.1 da planilha esta incompleto, falta informação, qual a AMT, profundidade de instalação de cada bomba etc. Cada poço exigira um modelo e tamanho específico de eletrobomba, que devera ser fornecida e instalada de acordo com as características de cada poço, ou seja, vazão, profundidade de instalação dentro do poço, calcular distancia e desnível cada poço ao seu respectivo reservatório, portanto a definição da distancia de interligação do poço ao reservatório e altura do reservatório acima comentada nas respostas 5 e 7 da CODEVASF, interferem também no calculo do tamanho, modelo e preço da eletrobomba.

TODO O EDITAL E INFORMAÇÕES DEVEM SER CLARAS E OBJETIVAS POIS OS FISCAIS DA CODEVASF, VÃO EXIGIR ATENDER O EDITAL, E EM UM VOLUME DE 241 POÇOS, PODEM ACONTECER VARIAS SITUAÇÕES DIFERENTES, E DE ACORDO COM O ITEM 10.5 DO CONTRATO, A FISCALIZAÇÃO TERA PLENOS PODERES PARA SUSTAR QUALQUER SERVIÇO QUE NÃO ESTEJA SENDO EXECUTADO DENTRO DOS TERMOS DO CONTRATO.

Rua Agenério Araujo, 395 - Camargos
Cep: 30520.220 - Belo Horizonte - MG
Tel.: (31)2122.1800 - Fax.: (31)3363.2594
www.hidropocos.com.br



Quanto ao item 5.13 do TERMO DE REFERENCIA, transcrevemos abaixo:

"... Os poços perfurados pela empresa que tenham sido locados pela CODEVASF serão pagos integralmente de acordo com os quantitativos efetivamente realizados, independentemente da qualidade da água e da vazão obtida. Os poços locados e perfurados pela empresa contratada serão pagos integralmente independente da qualidade da água, se a vazão final de teste após 12h de bombeamento ininterrupto for superior a 500 l/h. Se o poço for seco ou tiver vazão inferior a 500 l/h, não será pago o estudo hidrogeológico/locação, e o item relativo à metragem perfurada será remunerado em 50% (cinquenta por cento). Os testes de bombeamento deverão ser interrompidos assim que a vazão chegar aos 400l/h. Não serão pagas também as visitas técnicas efetuadas em comunidades que não resultarem efetivamente na perfuração de poço tubular ou que não obedecerem aos critérios estabelecidos nos itens 11.5.1 a 11.5.4..."

Esclarecemos que a perfuração de um poço tubular é uma obra de subsolo, de meio (perfuração) e não de fins (a obtenção da água depende das condições hidrogeológicas) e os resultados obtidos quanto à vazão são imprevisíveis sendo assim não é justo penalizar a empresa contratada por questões naturais do terreno, quando as condições hidrogeológicas subterrâneas forem desfavoráveis. Em alguns casos a alternativa é continuar a perfuração com profundidades maiores, levando o poço a 120 ou 150 metros.

As comunidades para perfuração dos poços são indicadas pela CODEVASF e ou PREFEITURA, portanto em locais já definidos e limitados. Na visita do Geólogo para o estudo técnico, locação dos poços e verificação das alternativas dos locais onde serão perfurados os poços, o Geólogo deve primeiramente analisar as áreas dentro ou próximo a terrenos públicos da PREFEITURA, e em segundo plano, terrenos de proprietários que concordem em assinar os termos de cessão de uso e ainda conciliar estas alternativas de locais para a perfuração dos poços tubulares com a proximidade da rede de energia elétrica. Com estas exigências e locais limitados, torna-se difícil conciliar todas estas condicionantes e ainda conseguir resultados de vazão mínima conforme exigido no edital.

Solicitamos analisar que para uma comunidade sofrendo com falta de água, acredito que não podemos desprezar ou deixar de aproveitar nenhum poço. Instalando motobomba em um poço tubular com vazão de 200 ou 400 l/h, conseguimos encher o reservatório de fibra de vidro de 10.000 litros em um ou dois dias de funcionamento, e com a simples instalação de boia automática a comunidade pode manter este reservatório de 10.000 litros sempre cheio de água e atender aproximadamente 100 pessoas por dia, com uso adequado, moderado e sem desperdício.

Pelos motivos acima expostos e por questão de bom senso, solicitamos a revisão do item 5.13 do TERMO DE REFERENCIA, quanto ao não pagamento de 50% dos valores das planilhas e visita técnica da locação do poço, para poços locados pela contratada com vazão inferior a 500l/h. Entendemos que os serviços que forem executados devem ser pagos integralmente, e questões hidrogeológicas que dependem do comportamento da natureza não sejam usadas contra a contratada, podendo causar prejuízos e até inviabilizar a concorrência.

Rua Agenério Araujo, 395 - Camargos
Cep: 30520.220 - Belo Horizonte - MG
Tel.: (31)2122.1800 - Fax.: (31)3363.2594
www.hidropocos.com.br



HIDROPOÇOS



Se para todos os poços locados pela CODEVASF, os serviços executados e seus valores serão pagos integralmente de acordo com as planilhas, independentemente da vazão obtida, solicitamos, caso não haja alterações no item 5.13, conforme solicitado no parágrafo anterior, que todos os poços sejam locados pela CODEVASF.

O item 10.10 do contrato exige a execução dos serviços de acordo com a ABNT 12224, e o item 10.4.1 do contrato, pode rejeitar os serviços executados quando não atenderem a ABNT 12224, exigindo itens relativos a qualidade e técnica na execução dos serviços de perfuração, tudo isto normal e justo, porem a ABNT ou o TJ, TCU, STF, não tem argumento técnico e jurídico que permita que a CODEVASF, possa exigir vazão mínima como condição pagar ou não o serviço executado, penalizando a contratada, pois os serviços de perfuração de poços tubulares são de meio e não de fins (**O VOLUME DE AGUA DE CADA LOCALIDADE DEPENDEM DA NATUREZA E DAS CONDIÇÕES HIDROGEOLOGICAS DE CADA LOCAL, E NÃO DEPENDEM DA CONTRATADA, PORTANTO A CONTRATADA NÃO PODE SER PENALIZADA, E O SERVIÇO E MATERIAIS UTILIZADOS NA PERFURAÇÃO DEVEM SEM PAGOS INTEGRALMENTE, INDEPENDENTE DO RESULTADO OBTIDO**).

Abaixo, transcrevemos resultado de simples e rápida pesquisa quanto a jurisprudência do tribunal confirmando o pagamento de obra de perfuração de poço tubular independente do resultado:

TJ-DF - APELAÇÃO CÍVEL : AC 291868319928070000 DF 0029186-83.1992.807.0000

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE PERFURAÇÃO DE POÇO PROFUNDO. OBRIGOU-SE A EMPRESA CONTRATADA A PERFURAR O POÇO COM OBSERVÂNCIA DA TÉCNICA ESPECIALIZADA APLICÁVEL, SEM GARANTIR O ÊXITO, QUE DEPENDERIA DA NATUREZA DO SUBSOLO E NÃO DA SUA VONTADE. CONTRATO DE RISCO. A OBRIGAÇÃO CONTRATUAL PREVIA A PERFURAÇÃO DE NO MÍNIMO 70 M E NO MÁXIMO 150 M. O CONJUNTO DA PROVA DOS AUTOS E A NATUREZA DO CONTRATO CELEBRADO LEVAM À CONVICÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA EMPRESA CONTRATADA. PROCEDENTE O PEDIDO FORMULAÇÃO NA INICIAL. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA.

TENDO EM VISTA QUE OS FAX 597/13, 600/13 E COMUNICAÇÃO INTERNA DO DIA 09.10.13, ENVIADOS PELA CODEVASF, NÃO CONSEGUIRAM ESCLARECER AS DUVIDAS E AS RESPOSTAS CONTRADIZEM O CREA, CONFEA E ITENS DO EDITAL, E POR TODOS OS OUTROS MOTIVOS ACIMA DESCRITOS A HIDROPOÇOS LTDA, VEM PEDIR A IMPUGNAÇÃO, DO EDITAL CONCORRENCIA 59/2013,

Rua Agenério Araujo, 395 - Camargos
Cep: 30520.220 - Belo Horizonte - MG
Tel.: (31)2122.1800 - Fax.: (31)3363.2594
www.hidropocos.com.br



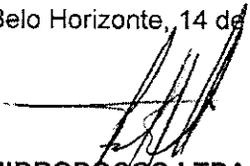
Assim por todos os fatos expostos acima e exigidos pela ABNT, CREA, CONFEA, no Edital e seus anexos, é inegável que o objeto da presente licitação é uma obra complexa, exigindo conhecimentos de Geologia, Engenharia Civil e Engenharia Elétrica. Os resultados finais de profundidade, vazões e preços finais são variáveis, e conforme decisão acima do TJ DF, o contrato de perfuração de poço tubular é um **CONTRATO DE RISCO QUE OBRIGA A EMPRESA CONTRATADA A PERFURAR O POÇO COM A OBSERVÂNCIA DA TÉCNICA ESPECIALIZADA APLICÁVEL (ABNT 12212, 12244), SEM GARANTIR O ÊXITO, QUE DEPENDERIA DA NATUREZA DO SUBSOLO E NÃO DA SUA VONTADE**, exigindo conhecimentos de Geologia e empresa especializada, pagando todos os serviços e materiais utilizados independente do resultado obtido.

CONCLUSÃO

Tendo em vista os fatos e fundamentos apresentados, requer o encaminhamento do presente recurso à autoridade superior, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, rogando para que o mesmo seja conhecido, **REVOGANDO OU REVISANDO** o edital publicado.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2013.


HIDROPOÇOS LTDA.